



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 12/2012
PROCESSO N.º 59335.000340/2012-43

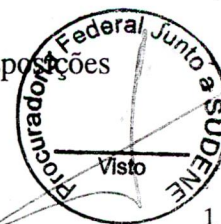
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A CONSTRUTORA
ELDORADO LTDA - CONSTREL, NA FORMA
ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente, **LUIZ GONZAGA PAES LANDIM**, CPF nº 050.116.553-34, Identidade nº 136.469 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por Decreto Presidencial s/nº, de 03/05/2012, e a **CONSTRUTORA ELDORADO LTDA. - CONSTREL**, CNPJ nº 03.047.067/0001-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por procurador, **WILSON REINALDO BRASIL**, C.P.F. nº 042.274.764-53, C.I. nº 656.509 – SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na Inexigibilidade de Licitação nº 31/2012, no Projeto Básico e seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, datada de 02/10/2012, constantes do processo n.º 59335.000340/2012-43 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, “caput” da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ;
- II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo da SUDENE nº 59335.000340/2012-43;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços necessários para a manutenção do escoramento de elementos estruturais do Anexo Nilo Coelho, seriamente avariados pelo incêndio ocorrido nesse imóvel.

Parágrafo Único – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas, com a supervisão da Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a SUDENE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é R\$ R\$ 190.944,00 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

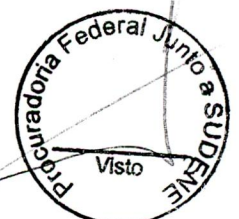
O prazo de vigência do contrato é de até 90 (noventa) dias corridos, ou até a emissão da Ordem de Serviço, referente à Tomada de Preços em curso, para execução de obras e serviços de engenharia de restauração/reforço estrutural da edificação do Anexo Senador Nilo de Souza Coelho.

Parágrafo Único – A eficácia deste Contrato está condicionada à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado em parcelas mensais, correspondentes à medição dos serviços efetivamente executados no respectivo mês, após apresentação e aprovação da nota fiscal pela Fiscalização da SUDENE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Parágrafo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Terceiro – A SUDENE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias e contratuais, em especial a regularidade em relação as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incluindo o INSS e o FGTS, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Quarto – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, elemento de despesa 339039, nota de empenho 2012NE800573, emitida em 26/10/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

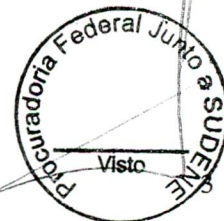
Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção;



IV - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

Parágrafo Segundo – A Fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos e ferramentas julgados deficientes para a execução dos serviços, e caberá à Contratada providenciar a troca em 24 horas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o projeto básico, as especificações técnicas, sua proposta, bem como os demais elementos que integram o processo;
- II. Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- III. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto desta contratação;
- IV. Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- VI. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação-Geral de Administração e Finanças o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- VII. Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças ou por entidade fiscalizadora;
- VIII. Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;
- IX. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE:

- I. Efetuar o pagamento da fatura correspondente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua apresentação à fiscalização do órgão contratante, após obedecidos todos os ditames contratuais;



- II. Comunicar imediatamente ao licitante vencedor qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total. Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

a) quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte não executada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

b) quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pela **SUDENE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto na alínea "a" deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **SUDENE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **SUDENE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer modificação, ou alteração, no presente instrumento será formalizado mediante **Termo Aditivo**, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

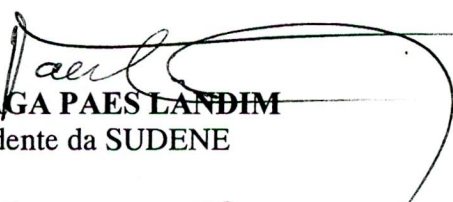
São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a proposta de preço e planilha orçamentária apresentadas pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.


E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife(PE), 26 de outubro de 2012.


LUIZ GONZAGA PAES LANDIM
Superintendente da SUDENE


WILSON REINALDO BRASIL
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À
CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - CONSTREL
CNPJ – 03.047.067/0001-70

Fica essa empresa autorizada a manter o escoramento de elementos estruturais do Anexo Nilo Coelho do Edifício Sede da SUDENE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato SUDENE nº 12/2012.

Recife 26 de outubro de 2012.

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ciente, em 26 de outubro de 2012

WILSGN REINALDO BRASIL
CPF: 042.274.764-53
Representante da CONTRATADA



COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012

Resultado de habilitação- empresas habilitadas para os lotes 1,2,3 e 4: IMPERMANTA CONST. E SERV. LTDA; PROD. CONST. E EMPR. LTDA - para os lotes 1,3 e 04 : AMPLA CONS., PROJ., OBRAS E SERV. LTDA; K1 CONST. COM. E SERV. LTDA; CONSTRUTERRA E SERV. LTDA; CONST. REUNIDAS LTDA; ESPINHAS CONST. E REP. LTDA; MOAR CONST. LTDA; RCA CONST. LTDA; SANTA FE CONST. E SERV. LTDA; STC CONST. - SERV. E ADM. LTDA - para o lote 2: DISKLZU ENG. E SERV. LTDA. Empresa inabilitada - NOBRE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

JOSELIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

(SIDE - 05/11/2012) 193002-11203-2012NE800029

COORDENADORIA ESTADUAL NO RIO GRANDE
DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 193004

Número do Contrato: 6/2012.

Nº Processo: 59411000327201234.

PREGÃO SISPP Nº 1/2011 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 12975719000127. Contratado: A3 SOLUCOES EM MAO DE OBRA LTDA -ME. Objeto: Acrescimo de dois postos de auxiliares de serviços gerais, sendo um posto na sede em natal e outro no dique de jacurutu. Fundamento Legal: Lei 8666 e Vigência: 01/11/2012 a 01/06/2013. Valor Total: R\$26.152,48. Fonte: 100000000 - 2012NE800198. Data de Assinatura: 31/10/2012.

(SICON - 05/11/2012)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 193004

Número do Contrato: 8/2011.

Nº Processo: 59411000437201204.

PREGÃO SISPP Nº 3/2011 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 12975719000127. Contratado: A3 SOLUCOES EM MAO DE OBRA LTDA -ME. Objeto: Acrescimo contratual de mais um posto de motorista que sera locado no setor de poços em natal. Fundamento Legal: Lei 8666 e Vigência: 01/11/2012 a 30/06/2013. Valor Total: R\$25.566,08. Fonte: 100000000 - 2012NE800197. Data de Assinatura: 31/10/2012.

(SICON - 05/11/2012)

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

DNOCs-04/2012-CEST/SE Termo Aditivo ao Convênio nº 27/2007/CEST/SE-DNOCs Partícipes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43, e o Município de Campo do Brito-SE, CNPJ nº 13.134.614/0001-08; Signatários: Coordenadora Estadual do DNOCs, em Sergipe, a Senhora Neiva Melo de Freitas, CPF nº 311.165.315-34, Prefeito Municipal de Campo do Brito, o Senhor Manuel de Souza, CPF nº 011.106.165-20; Objeto: Prorrogação do Convênio nº 27/CEST/SE-DNOCs/2007, por mais 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Processo nº 59414.000099/2006-24.

DNOCs-05/2012-CEST/SE Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2007/CEST/SE-DNOCs Partícipes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43, e o Município de Arauá, CNPJ nº 13.095.260/0001-30; Signatários: Coordenadora Estadual do DNOCs, em Sergipe, a Senhora Neiva Melo de Freitas, CPF nº 311.165.315-34, Prefeitura Municipal de Arauá, a Senhora Ana Helena Andrade Costa, CPF nº 959.844.025-72; Objeto: Prorrogação do Convênio nº 03/CEST/SE-DNOCs/2007, por mais 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Processo nº 59414.000128/2006-58.

DNOCs-06/2012-CEST/SE Termo Aditivo ao Convênio nº 24/2007/CEST/SE-DNOCs Partícipes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43, e o Município de Campo do Brito-SE, CNPJ nº 13.134.614/0001-08; Signatários: Coordenadora Estadual do DNOCs, em Sergipe, a Senhora Neiva Melo de Freitas, CPF nº 311.165.315-34, Prefeitura Municipal de Campo do Brito, o Senhor Manuel de Souza, CPF nº 011.106.165-20; Objeto: Prorrogação do Convênio nº 27/CEST/SE-DNOCs/2007, por mais 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Processo nº 59414.000102/2006-18.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/aticenticacao.html>, pelo código 00032012110600131

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2012 ao Convênio Nº 00237/2006, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59200000286200613. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, CNPJ nº 05.562.326/0001-26. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.. Vigência: 06/11/2012 a 01/09/2013. Data de Assinatura: 05/11/2012. Signatários: Concedente - SERGIO DUARTE DE CASTRO, CPF nº 195.733.591-20, Conveniente - NADIA CRISTINA DAVILA FERREIRA, CPF nº 915.991.137-91.

(SICONV - 05/11/2012)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 00040/2007, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 5920000098200776. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 01.786.029/0001-03. Executor: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CNPJ nº 33.206.723/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 19/10/2012 a 18/10/2013. Data de Assinatura: 18/10/2012. Signatários: Concedente - SERGIO DUARTE DE CASTRO, CPF nº 195.733.591-20, Conveniente: JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS, CPF nº 223.618.471-91, Executor: JAIME CAFE DE SA, CPF nº 575.693.041-87.

(SICONV - 05/11/2012)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00004/2012 ao Convênio Nº 00904/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59200000291200898. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECÍ NOVO, CNPJ nº 93.235.950/0001-86. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 19/04/2012 a 02/04/2013. Data de Assinatura: 31/10/2012. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA- Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto Eventual.

(SICONV - 05/11/2012)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO A PORTARIA Nº 0100/2009-MI; Processo nº 59100.000099/2007-49. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Ilhota/SC, CNPJ/MF nº 83.102.301/0001-53. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 10/03/2013. Data e Assinatura: 29/10/2012, José Gentil - Secretário Substituto de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 013.841.203-00.

(SICONV - 05/11/2012)

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000671/2010-16 Termo de Comp. 0383/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de São João de Meriti / RJ, CNPJ: 29.138.336/0001-05. Prazo de vigência até 25/05/2013; Assinatura: 01/11/2012.

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00009/2012 ao Convênio Nº 00051/2005, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59100000140200515. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 01.786.029/0001-03. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência Ex ofício até 06/05/2013. Vigência: 08/12/2005 a 06/05/2013. Data de Assinatura: 01/11/2012. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / GUIHERME AUGUSTO ORAÍR- Secretário.

(SICONV - 05/11/2012)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000340201243. INEXIGIBILIDADE Nº 31/2012 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 03047067000170. Contratado: CONSTRUTORA EL-DORADO LTDA - ME -Objeto: Serviços de manutenção do escomoramento de elementos estruturais do Anexo Nilo Coelho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 26/10/2012 a 26/01/2013. Valor Total: R\$190.944,00. Fonte: 250000000 - 2012NE800573. Data de Assinatura: 26/10/2012.

(SICON - 05/11/2012) 533014-53203-2012NE800002

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 10/2012 - UASG 200005

Nº Processo: 08008006017201254. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de distribuição de publicidade legal em jornal de grande circulação local e nacional para atender as necessidades do Ministério da Justiça. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Monopólio legal instituído pelo inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, conforme Parecer nº 1158/2012/COLIC Declaração de Inexigibilidade em 01/11/2012. HUMBERTO MIRANDA CARDOSO - Coordenador-geral Logística. Ratificação em 01/11/2012. PAULO MACHADO - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Valor Global: R\$ 900.000,00. CNPJ CONTRATADA: 09.168.704/0001-42 EMPRESA B BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDE - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2012-UASG 200005

Nº Processo: 08008001372201075.

PREGÃO SRP Nº 83/2010 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 44216778000108. Contratado: RIVERA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de estações de trabalho, gaveteiros, mesas, armários e painéis divisórios, a serem instalados nas dependências do Ministério da Justiça. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações - Vigência: 31/10/2012 a 29/12/2012. Valor Total: R\$39.207,50. Fonte: 100000000 - 2012NE801340. Data de Assinatura: 31/10/2012.

(SICON - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 200005

Número do Contrato: 24/2011.

Nº Processo: 08006000688201141.

PREGÃO SRP Nº 51/2010 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 04786911000147. Contratado: PSN TECNOLOGIA LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 24/2011. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações - Vigência: 26/10/2012 a 25/04/2013. Data de Assinatura: 24/10/2012.

(SICON - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 10/2012

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº08020.003653/2012-66.Sagraram-se vencedoras as empresas: Yamaha Motor da Amazônia Ltda, CNPJ nº 04.817.052/0001-06, para os itens 01 a 10 e Rovean Indústria e Comércio de Capacetes Ltda, CNPJ nº 11.283.154/0001-54, para os itens 11 a 15; ambos do Edital. Sendo a presente contratação homologada em 31 de outubro de 2012. A Pregoeira informa ainda que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/CGLMJ.

FLAVIA ALVES RODRIGUES

(SIDE - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

PREGÃO Nº 29/2011

O Ministério da Justiça, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo nº08005.000741/2011-13.Sagraram-se vencedora a empresa: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA, CNPJ: 01.127.357/0001-06 para o Item 03.Sendo a presente contratação homologada, em 31 de outubro de 2012. A Pregoeira informa ainda, que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/CGLMJ.

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

(SIDE - 05/11/2012) 200005-00001-2012NE800254

ARQUIVO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012 - UASG 200247

Nº Processo: 08060000335201277. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e de peças, dos sistemas de ar condicionado e exaustão mecânica, instalados nos prédios A, B, C, D, E, F, H e P do Arquivo Nacional, localizados na Rua Azeredo Coutinho 77, Centro, Rio de Janeiro, tudo em aten-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.